



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DO PLENÁRIO

1. Autos nº : 11117/2017
2. Natureza : Ação de Revisão
José Edmar Brito Miranda – CPF:
3. Responsáveis : 011.030.161-72
Sergio Leão – CPF: 210.694.921-91
Secretaria da Infraestrutura Habitação e
4. Entidade/Órgão : Serviços Públicos – CNPJ: 01.786.011/0001-01
5. Procurador (a) constituído nos autos : Aline Ranielle Oliveira de Sousa OAB/TO nº 4.458

5. CERTIDÃO DE TEMPESTIVIDADE Nº 3508/2017

5.1. A Secretaria do Plenário, em obediência às determinações legais e regulamentares, certifica que os Senhores José Edmar Brito Miranda e Sergio Leão, apresentou Ação de Revisão em face do **Acórdão nº 124/2012 – 1ª Câmara**, exarado nos autos de nº **5817/2005**.

5.2. A Ação ora analisada foi protocolizada em **27/09/2017**, sendo a decisão do Acórdão nº 124/2012 disponibilizada no **Boletim Oficial do TCE/TO, nº 666 de 15/03/2012** (quinta-feira), com data de publicação em **16/03/2012** (sexta-feira), tendo a Acórdão nº 124/2012 transitado em julgado dia **18/02/2014**¹.

5.3. Considerando que a contagem do prazo se iniciou em **19/02/2014**, sendo o termo final para a interposição o dia **19/02/2019**, vislumbra-se que a ação manejada foi apresentada **dentro do lapso temporal** legalmente indicado, devendo, por essa razão, ser considerada **tempestiva**, nos termos do art. 64 da Lei Estadual nº 1284, de 17 de dezembro de 2001 - Lei Orgânica TCE/TO.

5.4. Insta informar que os autos de nº **5817/2005**, encontra-se na Unidade de Arquivo Central da Coordenadoria de Protocolo Geral desta Corte de Contas, consoante consulta ao sistema e-contas.

5.5. Vale ressaltar que, somente das decisões passadas em julgado em processos de prestação de contas ou tomadas de contas caberá pedido de revisão, conforme art. 61 Lei Orgânica/TCE nº 1284/2001.

5.6. É a informação.

5.7. Encaminhem-se os autos em epígrafe ao **Gabinete da Presidência**, nos termos do artigo 63¹ da LO/TCE-TO.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Secretária do Plenário, em Palmas, Capital do Estado, aos 29 dias do mês de setembro de 2017.

WELLESON RODRIGUES DA SILVA

Mat. 23.863-5

¹ Houve à interposição do **Recurso Ordinário nº 3744/2012**, julgado em 05/02/2014, BO/TCE nº 1108 de 10/02/2014.

^{1,2} Art.63. O pedido de revisão será apresentado ao Presidente do Tribunal de Contas, em petição fundamentada e documentada pelo dirigente, ordenador ou responsável, ou por seus herdeiros, sucessores ou fiadores, pela Procuradoria da Fazenda do Estado ou de Município, ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

WELLESON RODRIGUES DA SILVA

Cargo: ASSISTENTE DE CONTROLE EXT. - APOIO TEC. ADMINISTRATIVO - Matrícula: 238635

Código de Autenticação: c12155c141c692dd3a0db66518790090 - 29/09/2017 16:23:57